



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 5.669, DE 7 DE JULHO DE 2004

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com o Conselho Distrital de Braz Cubas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono
a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar convênio com o **Conselho Distrital de Braz Cubas**, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 02.465.498/0001-93, na forma do instrumento da avença, tendo por finalidade a assunção por parte do mesmo, da administração do Centro Esportivo de Braz Cubas, localizado na Rua Schwartzmann, 760, Distrito de Braz Cubas, pertencente ao patrimônio municipal.

Art. 2º O instrumento que formalizar o convênio conterá as obrigações, limites e demais características de cooperação entre os partícipes.

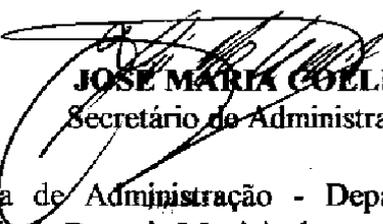
Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
em 7 de julho de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


HASTABE
Prefeito Municipal


EDUARDO AUGUSTO MALTA MOREIRA
Secretário de Assuntos Jurídicos


JOSE MARIA COLHO
Secretário de Administração

Registrada na Secretaria de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Portaria Municipal na mesma data supra.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

ANEXO A LEI Nº 5.669/04

MINUTA DE CONVÊNIO Nº _____, DE _____ DE _____ DE 2004

P. nº 13.457/03

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOGI DAS CRUZES E O CONSELHO DISTRITAL DE BRAZ CUBAS, OBJETIVANDO A REALIZAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO DO CENTRO ESPORTIVO MUNICIPAL LOCALIZADO NO DISTRITO DE BRÁS CUBAS.

O Município de Mogi das Cruzes, com sede na Avenida Vereador Narciso Yague Guimarães, nº 277, CNPJ/MF sob nº 46.523.270/0001-88, neste ato representada pelo Prefeito *Junji Abe*, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO**, e o Conselho Distrital de Braz Cubas, associação civil, inscrita no CNPJ sob nº 02.465.498/0001-93, com sede na Rua Unicor, 760, Vila Brasileira, Braz Cubas, nesta cidade, CEP 08738-300, neste ato representada por, portador da CIRG nº e do CPF, doravante designado simplesmente **CONSELHO**, diante da minuta elaborada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, nos termos do parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, com a devida autorização emanada da Lei Municipal nº, celebram o presente Convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

O presente Convênio tem por objeto a assunção por parte do **CONSELHO** da administração do Centro Esportivo de Braz Cubas, localizado na Rua Schwartzmann, 760, Distrito de Braz Cubas, integrante do patrimônio do Município, abrangendo:

- I - a conservação, realização de benfeitorias e manutenção do patrimônio público;
- II - promoção de eventos que visem a otimização da utilização do espaço;
- III - o controle da entrada e saída de pessoas, bem como a utilização dos espaços esportivos existentes de forma adequada.

CLÁUSULA SEGUNDA - Obrigações do MUNICÍPIO

- I - ceder ao **CONSELHO** as instalações integrantes do Centro Esportivo de Brás Cubas, localizado na Rua Schwartzmann, 760, Distrito de Braz Cubas;



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

CONVÊNIO Nº /04 - fls. 2

- II - arcar com as despesas decorrentes do consumo de energia elétrica, serviço de fornecimento de água e coleta de esgotos;
- III - supervisionar as atividades esportivas a serem realizadas pelo **CONSELHO**;

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações do CONSELHO:

- I - zelar pela conservação, manutenção e realização de melhorias no Centro Esportivo;
- II - administrar a utilização do Centro Esportivo, mediante horários e cronograma previamente aprovados pelo **MUNICÍPIO**;
- III - realizar o agendamento de eventos de cunho cultural, recreativo, de lazer e beneficentes mediante aval do **MUNICÍPIO**;
- IV - realizar a contratação do pessoal necessário a realização do objeto do presente às suas expensas;
- V - somente realizar obras que impliquem na construção, modificação ou demolição das estruturas existentes mediante prévia autorização do **MUNICÍPIO**;

CLÁUSULA QUARTA - Disposições Gerais

Fica vedado ao **CONSELHO** a transferência dos direitos e obrigações decorrentes deste Convênio a terceiros.

O presente Convênio não implicará na transferência de recursos financeiros entre os convenentes.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O presente Convênio terá vigência de **1 (um) ano** a partir de sua assinatura, prorrogável por período igual e sucessivamente até o limite máximo de **5 (cinco) anos**, podendo, entretanto ser desfeito a qualquer tempo por mútuo consentimento dos partícipes ou por denúncia de qualquer das parte, esta mediante notificação escrita prévia, enviada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

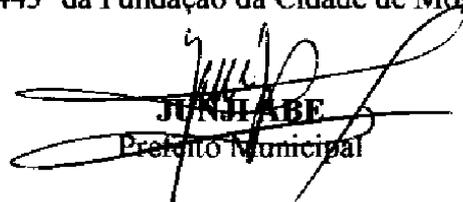
CONVÊNIO N° /04 - fls. 3

CLÁUSULA SEXTA - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento em 2 (duas) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando uma via com o **MUNICÍPIO** e a outra com o **CONSELHO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo, para que surta todos os efeitos legais. Eu José Maria Coelho, Secretário de Administração, o lavrei.

em de **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,**
de 2004, 443º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JUNILABE
Prefeito Municipal

.....
Conselho Distrital de Braz Cubas

TESTEMUNHAS:

SMA/ebm

